



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato 004/2005, celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
BRASLAV – LAVANDERIA E
PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.**, neste ato representada por CLÁUDIA MARIA NEVES BITTENCOURT DE SÁ, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 219, a manifestação da CONTRATADA, fl. 233/237, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 250, e as demais informações contidas no Processo n.º **011.237/04-0**, resolvem aditar o Contrato n.º 004/2005, com base na suas Cláusulas Quinta e Décima Segunda, nos arts 34, 35, 36, 38, 39 e 40 do Ato n.º 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal e no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços unitários do Contrato n.º 004/2005 ficam reajustados em 5,05%, correspondente a variação do INPC/IBGE no período de dezembro/2004 a dezembro/2005, na forma discriminada na planilha anexa, a vigorar a partir de 18 de janeiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 22.855,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato n.º 004/2005 fica prorrogado de 18 de janeiro de 2007 a 17 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência do contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01.031.0551.4061/0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2006NE002953 emitida em reforço a Nota de Empenho n.º 2006NE000500.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA prestará garantia nos prazos e condições estabelecidos na *cláusula oitava* do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e primeiro aditivo não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 03 de janeiro de 2007

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLÁUDIA MARIA NEVES BITTENCOURT DE SÁ
BRASLAV – LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC